



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE..... COLOMBO.....

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL



Vistos e examinados estes autos nº 194/87 de
Auto-Falência requerida por SAT - INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA..

SAT - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. ,
pessoa jurídica de direito privado, com sede neste município de Colombo, Km.
386 da BR.116, "Canguiri", inscrita no CGC sob nº 79130274/0001-55, através de
procurador legalmente constituído (fls. 5), requer sua auto falência, fundamen-
tando seu pedido no art. 8º do Decreto Lei nº 7661/21 de junho de 1945, alegan-
do que com a finalidade de gerar recursos para a sua manutenção e para o cumpri-
mento de seus objetivos filantrópicos, a ASSOCIAÇÃO SAT, constituída em 29 de
abril de 1982, criou a SAT-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. em 20 de feve-
reiro de 1986, que, gozando de créditos fáceis, e sem capital de giro próprio
suficiente para atender à crescente demanda de seus produtos, a empresa passou
a tomar empréstimos de financeiras e de particulares, a juros convidativos, a-
duzindo que num momento crucial para a saúde financeira da empresa, um novo in-
grediente veio somar-se às dificuldades emergentes: a gravíssima crise que se
abateu sobre o setor de transporte rodoviário do País impediu que mercadorias*
(matéria prima) adquirida na Amazônia, chegasse à serraria, e que os prejuízos
daí decorrentes comprometeram a estrutura da empresa, não sendo possível vencer
o descompasso entre receita e despesa - os empréstimos passaram a ser negocia-
dos em seus vencimentos, em vez de pagos, como anteriormente era feito - as e-
levadíssimas taxas de juros encareciam as renovações . Argumenta que com os
protestos dos títulos todas as negociações se tornaram mais difíceis, malogran-
do todas as tentativas de obtenção de maiores prazos para adimplemento das
obrigações assumidas, chegando-se ao impasse total, o que traz a empresa a Jui-
zo para a formulação deste pedido.

Instruiu seu pedido com o balanço do ativo e *
passivo , com a relação nominal de seus credores, com o contrato social e alte-
rações, e com os seus livros obrigatórios.

Foi o processo com vistas ao Dr. Promotor de
Justiça que opinou às fls. 142v. e, posteriormente às fls. 172v.

É o relatório.

Decido:





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE.....

.....
fls. 2



Não existem obstáculos à pretensão inicial, eis que esse seria o resultado se o pedido fosse formulado por credores. Consequentemente, hei por bem decretar, como de fato decreto, a falência da requerente, SAT - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., hoje, dia 26 de junho de 1987, às 13:30 horas, fixando o seu termo legal na data de 04 (quatro) de junho de 1987, na qual a requerente ingressou com o pedido em Juízo, conforme se constata da certidão aposta às fls. 2.

Nomeio Síndico o Dr. Jorel Salomão Khury, Advogado, inscrito na OAB-Pr. sob nº 12.065, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e, aceitando, prestar o compromisso legal dentro de vinte e quatro (24) horas.

Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos.

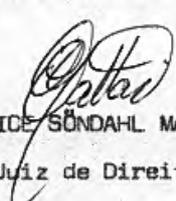
Tendo em vista que a falida já depositou seus livros obrigatórios, determino que o Sr. Escrivão lavre os respectivos termos de encerramento, devendo os mesmos permanecerem em Cartório para serem entregues ao síndico logo após o compromisso deste.

Imponho aos representantes legais da falida, ACHILLES GEORGES ZARTALLOUDIS, MARCO ANTONIO GUIMARÃES DOS SANTOS, JACKSON ROGÉRIO BARBOSA e WALTER LIEBEL, a obrigação de não se ausentarem desta Comarca ou da cidade de Curitiba, onde residem, sem justo motivo e autorização expressa deste Juízo, e acompanharem a todos os atos da falência, sob as penas da lei.

Cumpra o Sr. Escrivão as providências determinadas nos arts. 15 e 16 da Lei de Falências, devendo o representante legal da falida, na pessoa de seu presidente, cumprir no que mais as obrigações decorrentes do art. 34 da mesma Lei.

P. R. I.

Colombo, 26 de junho de 1987.


ELYNICE SÖNDAHL MATTAR

Juiz de Direito



RECEBIMENTO

RECEBI ESTES AUTOS HOJE

COM SENTENÇA ÀS 16:30 HORAS

COLOMBO, 26 de 06 de 1987

Amauri Strapasson
EM. JURAMENTADO

CERTIFICO que registrei a respeitável sentença de fis. 177/177, no livro próprio n.º 17, às fls. 110 v. e 111, sob n.º 172/87 Colombo, 26 de 06 de 1987.

Amauri Strapasson
EM. JURAMENTADO

CERTIFICO DE INTIMAR PESSOALMENTE EM CARTÓRIO O DR. JUREL SALOMÃO KHUEY - SINDICO - DA SENTENÇA DE FIS. 110 VERSO E 111.

COLOMBO, 26 de 06 de 1987.

Amauri Strapasson
EM. JURAMENTADO

